



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais vereadores;

O Vereador que a esta subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 373/2021

**DISPÕE SOBRE O TREINAMENTO DE PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO PARA IDENTIFICAR SINAIS DE ABUSO
MORAL, FÍSICO, SEXUAL E EXPLORAÇÃO SEXUAL
INFANTIL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Esta Lei trata da criação de mecanismos que possibilitem aos profissionais da educação e agentes de saúde a identificação de sinais de abuso moral, físico, sexual e exploração sexual infantil, que ocorram de maneira presencial ou digital.

Art. 2º O Poder Executivo deverá promover anualmente a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia.

Art. 3º O treinamento deve ser promovido através de cursos, palestras, seminários e demais recursos que alcancem a finalidade, desde que com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Parágrafo único. Deve-se utilizar, prioritariamente, a mão de obra de profissionais que já integrem o quadro de funcionários do Município, independente da forma de ingresso na administração pública.

Art. 4º O treinamento deve ser obrigatório a todos os profissionais da educação e agentes de saúde que tenham contato direto ou indireto com crianças e adolescentes nas dependências de creches, escolas, colégios, podendo ocorrer em dia letivo ou não, conforme calendário previamente estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, Ciência e Tecnologia.

§ 1º Como profissional da educação são compreendidos: professores, professores auxiliares, diretores, coordenadores, orientadores, secretários, professores de apoio e acompanhantes de portadores de necessidades especiais, gestores e demais funcionários que atuem no âmbito escolar.

§ 2º A capacitação pode ser estendida a estagiários do ensino médio e superior que estejam alocados em unidades escolares.

Art. 5º Quando possível, o treinamento deverá incluir ainda os profissionais da APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

Art. 6º Agentes de saúde são aqueles que atuam na prevenção de doenças e promoção da saúde, através de ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas em sua área geográfica de atuação, desenvolvidas conforme as diretrizes do SUS.

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro - Serra - ES - CEP: 29.176-020 - TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

Art. 7º O treinamento deve atender todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, contendo no mínimo:

- I – definição e classificação das formas de violência contra crianças e adolescentes;
- II – violência sexual: conceito de abuso e exploração sexual;
- III – identificação da violência infantil: indicadores físicos e comportamentais;
- IV – aspectos éticos e legais: Código de Ética Profissional, Código Penal, Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V – a abordagem da criança e do adolescente em casos de suspeita;
- VI – violência entre menores: Bullying e relacionamentos;
- VII – abuso sexual digital;
- VIII – sinais de abuso contra crianças portadoras de deficiência;
- IX – denúncia.

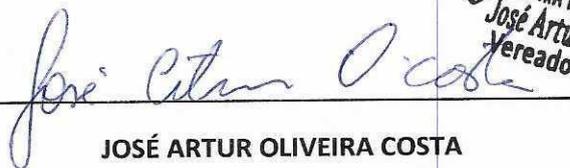
Parágrafo único. Deve-se utilizar um grupo multiprofissional e interdisciplinar que contenham profissionais de saúde como médicos, psicólogos e enfermeiros, e ainda assistentes sociais, pedagogos e profissionais da área jurídica.

Art. 8º O Município buscará promover a conscientização, prevenção e orientação da população, preferencialmente através da campanha “Maio Laranja” do Governo Federal, dedicado ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes, visando o combate ao abuso e à exploração infantil no âmbito de atuação do Poder Público Municipal.

Art. 9º As disposições desta Lei se aplicam ainda à rede privada de ensino no Município, que obedecerão à carga horária mínima, o conteúdo a ser abordado e os profissionais a serem treinados, ficando a promoção do respectivo treinamento a cargo da própria entidade de ensino.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 05 de novembro de 2021.



JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA
VEREADOR PROFESSOR ARTUR



Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spl/autenticidade>
com o identificador 370039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR ARTUR

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como finalidade a capacitação dos profissionais da educação que, cotidianamente, lidam com o público infante-juvenil. Esses profissionais podem identificar eventuais casos de abusos físicos, psicológicos e sexuais que vitimam crianças e adolescentes.

Infelizmente, os casos de abusos sexuais têm aumentado significativamente a cada ano. Dados recentes do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos mostram que no ano de 2019, dos 159 mil registros feitos pelo Disque Direitos Humanos, 86,8 mil são de violações de direitos de crianças ou adolescentes, representando 55% do total, um número alarmante que aponta para a necessidade do Poder Público, em todas as esferas, promover ações de combate.

Durante a pandemia do Novo Covid-19, decretada no Brasil a partir do mês de março de 2020, o número de denúncias caiu 12% em comparação ao mesmo período do ano de 2019. Tais dados não significam que a violência diminuiu, mas revelam uma possível consequência do isolamento social: Não é difícil concluir que o fechamento das escolas por conta da quarentena obrigatória pode até ter influenciado na diminuição das denúncias, mas não no número de casos.

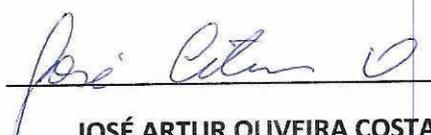
Em 2021, das denúncias de violência registradas pelos canais da ouvidoria de direitos humanos, o percentual que se refere à violência contra crianças e adolescentes aumentou. Em paralelo, este mesmo canal apontou que 81% dos casos aconteceram dentro de casa.

Na prática, observa-se que grande parte dos casos são descobertos justamente por meio das escolas. Muitas vezes as crianças e adolescentes dão sinais do que podem estar sofrendo em casa, e os profissionais da educação, que passam uma considerável parte do dia em contato com eles, identificam e denunciam os casos. Assim sendo, o presente projeto pretende aprimorar e capacitar ainda mais os profissionais da educação, para que possam identificar com mais precisão os casos, e atuar como agentes de combate, orientando os jovens de maneira eficaz, e denunciando da forma mais adequada cada caso para as autoridades competentes.

Além de promover uma campanha massiva de informação e conscientização da população no sentido de identificar e denunciar eventuais abusos, o Poder Público, ao promover a capacitação dos profissionais da educação e agentes de saúde, através de treinamento e orientação para identificar sinais de maus-tratos, abuso e exploração sexual praticados contra crianças e adolescentes criará uma importante ferramenta no combate a estas nefastas práticas.

Desta forma, demonstrada a relevância e necessidade deste Projeto, solicito apoio aos nobres colegas para avançar com a matéria.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 05 de novembro de 2021.


JOSÉ ARTUR OLIVEIRA COSTA

VEREADOR PROFESSOR ARTUR

 **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**
José Artur Oliveira Costa
Vereador Prof. Artur

Palácio Judith Leão Castello Ribeiro - Gabinete nº 22
Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL: (27) 3251-8300

Site: www.camaraserra.es.gov.br / E-mail: gabinete.professorartur@camaraserra.es.gov.br



Autenticar documento em <http://www.camaraserra.es.gov.br/spi/autenticidade>
com o identificador 370039003500390035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira -
ICP - Brasil.

